



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 783 | Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**

Procuradora-Geral do Município

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato.....	03
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>04</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>05</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>05</b>
<b>Cuiabá-Prev</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>11</b>
Portaria .....	11
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	<b>12</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico</b> .....	<b>14</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>14</b>
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>14</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>14</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>14</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>17</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>17</b>
Leis Ordinárias .....	17
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>18</b>
Atos .....	18

### Atos do Prefeito

#### Decreto

DECRETO Nº 10.033 DE 11 DE JANEIRO 2024.

**DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a representação interventiva n. 1017735-80.2022.8.11.000 onde restou determinado a intervenção setorial na Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Interventora do Estado de Mato Grosso, conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, suspendendo a intervenção setorial;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão no Termo de Ajustamento de Conduta de qualquer período de transição entre o período interventivo e a atual gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constatar a real situação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim planejar as ações futuras;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Constatação visando proceder o diagnóstico situacional detalhado da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, do período compreendido entre 15 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do anexo I do presente decreto.

**Art. 2º** A Comissão de Constatação da situação da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública será composta pelos seguintes membros:

01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;

01 membro da Controladoria Geral do Município;

01 membro da Contadoria Geral do Município;

01 membro da Secretaria de Planejamento;

01 membro da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá.

**§1º.** A Comissão será presidida pelo membro da Secretaria Municipal de Saúde.



§2º. Os membros da comissão exercerão os encargos descritos no presente decreto, sem prejuízo de sua remuneração e adicionais previstos para o exercício do seu cargo ou função de origem.

**Art. 3º** A Comissão de Constatação encaminhará relatório relativo as Aquisições e Pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos termos descritos no anexo II deste decreto.

**Art. 4º** A Comissão de constatação deverá relatar as condições da atual Estrutura Organizacional e Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme anexo III deste decreto.

**Art. 5º** A Comissão de Constatação verificará e relatará as normas e procedimentos realizados no período de 15 de março a 31 de dezembro de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme sendo descrito no anexo IV.

**Art. 6º** A Comissão de Constatação realizará o diagnóstico situacional da Assistência Farmacêutica, efetuando o levantamento completo dos serviços e da infraestrutura atual da Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos termos descritos no anexo V do presente decreto.

**Art. 7º** Fica determinado que a Comissão de Constatação deverá concluir o relatório da verificação até o dia 22 de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 11 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

a. A quantidade exata de cada item em estoque, discriminando:

Classe terapêutica e finalidade.

Nome, lote e validade, valor unitário, forma farmacêutica, quantidade, tipo de embalagem;

Nível de atenção a que são destinados (básica, secundária, terciária);

b. Percentual de ruptura de estoque, discriminando os itens da atenção básica, secundária e terciária;

c. Percentual de acuracidade do estoque (cópia do estoque do sistema impressa e assinada do RT Farmacêutico e cópia da posição de estoque em 31/12/2023;

**Fórmula aplicada:**

**Quantidade de medicamentos no estoque físico x 100 = % Acuracidade**

**Quantidade de medicamentos no estoque do sistema (virtual)**

d. Índice de Ruptura do estoque detalhada de forma mensal:

**Fórmula à ser aplicada:**

**Nº de medicamentos com estoque = 0 X 100 = % Ruptura**

**Número total de medicamentos no estoque do sistema (virtual)**

d. Posição atual do estoque CDMIC (Rua, nível e posição), datada de 31/12/2023;

e. Registro detalhado (descrição, lote, data de validade, quantidade e valor) da última contagem de estoque de medicamentos realizada entre 01/03/2023 até 31/12/2024;

Quantidade de resíduos (em toneladas) pendentes de descarte;

Projeção da durabilidade do estoque atual (dias de estoque) / meta de estoque;

Relação de todos os medicamentos e insumos padronizados por nível de atenção (básica, secundária e terciária);

Relatório de atualização da REMUME, com as inclusões e exclusões de medicamentos e as respectivas atas da Comissão de Farmácia Terapêutica;

Lista de Medicamentos considerados de Alto Custo;

Informar e detalhar se há histórico de falta de medicamentos e insumos padronizados entre 01/03/2023 até 31/12/2023;

#### ANEXO II

a. Atas de Registro de Preço (ARP) vigentes, incluindo saldo e validade, especificado por credor;

b. Relação de débitos com fornecedores de medicamentos e insumos que possuem ARP vigente, especificado por credor;

c. Relatório detalhado (descrição, lote, data de validade, quantidade e valor) mensalmente com as entradas e saídas de estoque de medicamentos, materiais de alto custo e insumos dos meses de 01/03/2023 a 31/12/2023;

d. Relatório detalhado mensal dos medicamentos, materiais de alto custo e insumos, recebidos da SAF/SES-MT, de 01/03/2023 a 31/12/2023.

e. Relatório detalhado (descrição, lote, data de validade, quantidade e valor) das aquisições de medicamentos materiais de alto custo e insumos, realizadas de forma EMERGENCIAL, referente de 01/03/2023 a 31/12/2023.

f. Relatório mensal detalhado (quantidade e valor) de entrada e saída de estoque de medicamentos, insumos hospitalares e materiais de alto custo de 01/03/2023 a 31/12/2023.

g. Relatório de Qualificação dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos e insumos que são cadastrados na SMS de Cuiabá como fornecedores

de medicamentos, em especial de medicamentos controlados;

h. Relação de Processos de Pagamento Indenizatórios de 01/03/2023 a 31/12/2023.

i. Relação contendo os valores quantitativos e montante dos empenhos, liquidação e os respectivos pagamentos detalhados dos medicamentos e insumos hospitalares por fonte orçamentária (fonte Municipal / fonte estadual e fonte federal);

j. Relação de débitos com fornecedores relacionados a medicamentos e insumos adquiridos por via indenizatória ou dispensa de licitação, especificado por credor;

k. Relação de todas as notas fiscais de medicamentos e insumos liquidadas, discriminando o credor, tipo do objeto (medicamento ou insumo), número da nota, data de emissão, valor total da nota, data da liquidação, fiscal de contrato, gestor de contrato, tipo de contratação (licitação, dispensa de licitação, adesão a ARP, indenizatório...)

l. Relação de todas as ordens de compra/ fornecimento de medicamentos e insumos que possuem saldo para liquidação, discriminando o credor, tipo do objeto (medicamento ou insumo), número da ordem, data de emissão, valor total, fiscal de contrato, gestor de contrato, tipo de contratação (licitação, dispensa de licitação, adesão a ARP, indenizatório).

#### ANEXO III

a. Quantitativo de farmácias municipais (hospitais, UPAs, UBS, CEM, SAE e outras), informando os responsáveis por cada farmácia (principalmente na atenção básica).

b. Quantitativo de profissionais lotados nas farmácias da SMS e Empresa Cuiabana, discriminando unidade de saúde, nível de atenção (básica, secundária e terciária), nome, cargo, função e tipo de vínculo (efetivo ou temporário);

c. Execução orçamentária das fontes destinadas à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo total empenhado, liquidado e pago.

d. Detalhamento de todas as despesas com medicamentos e insumos.

f. Programação anual detalhada de forma mensal das aquisições de medicamentos e insumos referente ao período de 01/03/2023 até 31/12/2024;

g. Planejamento e meta orçamentária detalhando a proposta para aquisição de medicamentos, materiais de alto custo e insumos SMS de Cuiabá de 01/03/2023 até 31/12/2024;

#### ANEXO IV

a. Normas e Procedimentos:

b. Relação de todas as normas expedidas e procedimentos implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana que visam a otimizar a gestão e o controle, promovendo uso racional de medicamentos e insumos no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

c. Todas as advertências, sanções e penalidades aplicadas a credores, com base na fiscalização de contratos, discriminando a infração observada, penalidade aplicada e credor no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

d. Todas as advertências, sanções e penalidades aplicadas a servidores, discriminando a infração observada, penalidade aplicada e servidor no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

e. Manual de Padronização de Medicamentos e insumos da SMS de Cuiabá ou documento equivalente publicado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

f. Protocolo de dispensação de medicamentos e materiais de alto custo implantados no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

g. Relação dos indicadores criados para avaliar, controlar e monitorar os estoques e sua respectiva memória de cálculo utilizados como parâmetro no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

h. Documento formalizado (ato normativo expedido) contendo todas as diretrizes de assistência farmacêutica emitido no período de 01/03/2023 a 31/12/2023;

#### ANEXO V

a. Relação de todos os serviços credenciados e leitos habilitados no âmbito da SMS e Empresa Cuiabana.

b. Relação de todos os patrimônios adquiridos nas unidades de farmácia, UBS, UPAS e unidades hospitalares da rede;

c. Inventário Patrimonial contendo todos equipamentos e mobiliários nas farmácias, UBS UPAS, SAEs e unidades hospitalares da rede;

d. Lista ou relatório contendo todos os equipamentos materialmente relevantes nas farmácias que se encontram quebrados, ociosos ou que nunca foram colocados em uso pela SMS de Cuiabá;

e. Levantamento das necessidades de manutenção e / ou aquisição de patrimônio que sejam relevantes para execução da assistência farmacêutica em todas as farmácias no âmbito da SMS, nos diferentes níveis de atenção.

#### DECRETO Nº 10.034 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE ATOS PRATICADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE PERÍODO INTERVENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta homologado pelo Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça/MT, Orlando de Almeida Perri, nos autos da



Representação nº 1017735- 80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça, que determinou a suspensão do processo interventivo;

**CONSIDERANDO** a prática de diversos atos durante o período interventivo por membros do Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantamento e apuração dos atos praticados, para fins de tomadas de providências posteriores, tanto no que se refere a eventual responsabilização quanto na adequação destes à execução da política de gestão e governo no âmbito da saúde pública do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o atendimento do interesse público e resguardo ao patrimônio público é medida de primeira ordem na Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão para levantamento e apuração de todos os atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por membros Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá, ou ainda por servidores públicos estaduais e municipais, durante o período interventivo (15/03/2023 à 31/12/2023).

**Art. 2º** A comissão de que trata o presente decreto, será composta por representantes das secretarias municipais abaixo relacionadas:

- I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo representante da Controladoria Geral do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** A Comissão deverá realizar, dentre outras funções, auditoria nos processos licitatórios realizados pelo Gabinete de Intervenção, em especial nas dispensas emergenciais e indenizatórios.

**Art. 4º** A Comissão de que trata no presente decreto deverá apresentar relatório das ações previstas na decisão de Prorrogação da Intervenção Setorial e não cumpridas pelo Gabinete de Intervenção, relatando os motivos do não cumprimento.

**Parágrafo único:** No relatório previsto no caput do presente artigo, deverá constar resultado de inspeção das obras entregues pelo Gabinete de Intervenção e a situação das demais iniciadas e não finalizadas

**Art. 5º** A Comissão designará servidores para realizar auditoria e inspeção no Complexo do Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital São Benedito, devendo apresentar o resultado no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 6º** A Comissão de que trata o presente decreto poderá solicitar a cooperação de representantes de outras secretarias municipais, ou ainda de outros Poderes, que por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 7º** A Comissão de que trata no presente decreto poderá ainda solicitar, a cooperação de representantes de outras secretarias municipais, ou ainda de outros Poderes, que por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 8º** Fica determinado o imediato atendimento, pelos demais servidores públicos municipais, das determinações, solicitações e apontamentos realizados pela Comissão de que trata o presente Decreto.

**Art. 9º** As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10º** A Comissão apresentará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Ato**

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**  
**ATO GP Nº 64/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, DANIA ESTELA GOMES PENHA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Financeiro, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 02/01/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**ATO GP Nº 98/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARILENA ABURAD DE FRANÇA NUNES**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Fiscalização, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 08/01/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**ATO GP Nº 112/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, DAYANA LEITE RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Urgência e Emergência, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 08/01/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 124/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, GABRIEL HENRIQUE PERERIA DE FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Educação Permanente e Qualidade de Vida, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 08/01/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 125 /2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 107/2024**, publicado na Gazeta Municipal Nº 779 de 08/01/2024, de **NOMEAR, LUCIANA BARBOSA DE MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente CAPS II, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 08/01/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Conselhos**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 1.364/2024/CMDCA**

Altera o Anexo da Resolução n. 1.360/2024/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de janeiro de 2024, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da escala de plantão do mês de janeiro de 2024 já aprovado por meio da Resolução n. 1.360/2024/CMDCA;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Alterar o Anexo da Resolução n. 1.360/2024/CMDCA, passando a vigorar nos termos do Anexo da presente Resolução, que passa a fazer parte integrante desta.

**Parágrafo único** – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cuiabá/MT, 11 janeiro de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**ANEXO I – ESCALA JANEIRO/2024**

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
1	08h - 18h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato
	18h - 08h	Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa
2	18h - 08h	Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
3	18h - 08h	Dulce Helena Gahyva e Josiane Dayse de Sousa Silva
4	18h - 08h	Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida
5	18h - 08h	Alessandra S. de C. da Mata e Jane do Carmo Almeida de Paula
6	08h - 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
	18h - 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Izelço Ferreira Peres
7	08h - 18h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
	18h - 08h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
8	18h - 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
9	18h - 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
10	18h - 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
11	18h - 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
12	18h - 08h	Alessandra Silva de C. da Mata e Aline Ito de Araújo
13	08h - 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h - 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
14	08h - 18h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
	18h - 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
15	18h - 08h	Osmano de Oliveira Ribeiro e Nigime Pelissari
16	18h - 08h	Josiane Fabrícia C.Belo Silva e Nivaldo Honório
17	18h - 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
18	18h - 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
19	18h - 08h	Gerson João de Arruda e José Orlando do Nascimento
20	08h - 18h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso
	08h - 18h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
21	08h - 18h	Alessandra Duarte e Josenil Padilha da Costa
	18h - 8h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
22	18h - 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
23	18h - 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Aline Ito de Araújo
24	18h - 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
25	18h - 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigue
26	18h - 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
27	08h - 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
	18h - 08h	Osmano de Oliveira Ribeiro e Nigime Pelissari
28	08h - 18h	Josiane Fabrícia C.Belo Silva e Nivaldo Honório
	18h - 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva

29	18h - 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
30	18h - 08h	Gerson João de Arruda e José Orlando do Nascimento
31	18h - 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso

Obs. O atendimento em plantão permanente será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9206-6741.

**RESOLUÇÃO N. 1.363/2024/CMDCA**

Dispõe sobre o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a condução do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 1.359/2023/CMDCA, que homologou o resultado final do processo de escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** – **Homologar** a participação dos candidatos no curso de formação ofertado durante o processo de escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar, devidamente convocados pelo art. 2º da Resolução n. 1.359/2023/CMDCA.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2024

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE N° 001/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 84332/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/01/2024 a 31/03/2024	90	2018/2023	FRANCISCO ARCANJO DE ARRUDA	2586366	SMATED

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE N° 003/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 83893/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023 ao(a) servidor(a) OSVALDENIL FARIA LEITE, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 1014589, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1901/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 84215/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/03/2024 a 01/06/2024	90	2013/2018	JOSE CARLOS ALBUES	2589863	SMCEL
03/06/2024 a 31/08/2024	90	2018/2023	JOSE CARLOS ALBUES	2589863	SMCEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1903/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 83876/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) MANOEL MESSIAS ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2010508, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1906/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 1906/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 84009/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA PEDROSO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4849518, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1909/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 84101/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s), 2018/2023, ao(a) servidor(a) VALDEVINO DOS SANTOS ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2575434, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**CONVITE Nº 023/2023/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL – SOPDC, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade **CONVITE Nº 023/2023/PMC**, do processo administrativo nº 104.820/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE PREDIAL NO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE EDITAL E ANEXOS”**, com data de abertura em 11/01/2024 às 10h:00m foi declarada **DESERTA** face a ausência de licitantes na sessão pública.

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Originário da Dispensa de Licitação Nº 018/2023 Processo Administrativo nº 108.212/2023. **OBJETO:** 1.1. Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Padeiro a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** J.A A. DA CRUZ & L. R. P. DIAS LTDA, CNPJ nº 47.350.546/0001-36, representada por LETICIA RAFAELY PEREIRA DIAS. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, realizado com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/2023/PMC**

Originário da Dispensa de Licitação nº. 018/2023/PMC e Processo Administrativo nº 108.212/2023. PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** J.A A. DA CRUZ & L. R. P. DIAS LTDA, CNPJ nº 47.350.546/0001-36, representada por LETICIA RAFAELY PEREIRA DIAS. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de assinatura **OBJETO:** 1.1. Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Padeiro a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 101, 601, 602, 605, 606, 607 Órgão 11 Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. Programa/Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 Natureza da Despesa 3.3.90.37 Fonte 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS 1660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 1661TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL 2660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 2660800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (COVID) **AMPARO LEGAL:**2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, realizado com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021/PMC -PARTES: Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso, denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 28.029.393/0001-85, representada por Fernando Souza Mangabeira, denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Consiste em: 1.1. Reajuste IGPM-FGV referente ao período de março de 2021 a novembro de 2021 na ordem de 11,0287% do valor do contrato, perfazendo uma diferença contratual de R\$ 280.797,40 (duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), 1.2. Reajuste IGPM-FGV referente ao período de dezembro de 2021 a março de 2023 na ordem de 6,5851% do valor do contrato, perfazendo uma diferença contratual de R\$ 209.576,33 (duzentos e



noventa mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), 1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 2.546.040,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta reais) para R\$ 2.826.837,40 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), e de R\$ 3.182.550,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), para R\$ 3.392.126,33 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos). AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 84.099/2024, vinculado ao Contrato nº 058/2021, Adesão nº 007/2021, Ata de Registro de Preços 47/2020, Pregão Presencial nº 18/2020/Prefeitura Municipal de Sinop/MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 027/2023/SEJUR/LIMPURB, Parecer Técnico da Saelc e amparado legalmente no artigo 65, letra "d" da Lei nº 8.666/93.

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 568/2019 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00 representada por Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **27 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 103.663/2023**, vinculado ao **Contrato nº 568/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com respaldo no Ofício nº 1.339/DAF/SMCEL/2023 e amparado legalmente no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2016 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **AFIFE HUSSEIN FARES** representado por MOHAMED HUSSEIN FARES, doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas **OBJETO:** Consiste no seguinte prorrogação de prazo do contrato, por mais **06 (seis) meses**, com vigência a partir de **24 de novembro de 2023 a 24 de maio de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 096.138/2023**, vinculado ao **Contrato nº 186/2016** e à **Dispensa de Licitação nº 003/2016**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 613/2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente na Cláusula Sexta – Da Vigência e da Eficácia, Item 6.1 do Contrato.

## Cuiabá-Prev

### Portaria

#### PORTARIA Nº 001/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUCIENE MORIS DA SILVA SANTOS**."

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LUCIENE MORIS DA SILVA SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 0829780-0 SESP/MT e do CPF n.º 550.102.611-20, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4021413, contando com 26 Anos, 4 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00975P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 002/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **PATRICIA CARTAGENES DE ALBUQUERQUE**."

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, a Sra. **PATRICIA CARTAGENES DE ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade n.º 1156653-1 SESP/MT e do CPF n.º 860.706.651-04, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe A, Nível TDI MED P, matrícula funcional n.º 4908999, contando com 2 Anos, 1 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais obtido através da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.03.00982P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 003/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **NEVES ALVES DA SILVA**."

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **NEVES ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0522715-1 SESP/MT e do CPF n.º 352.421.671-49, **EFETIVA**, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO)**, Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1588696, contando com 31 Anos, 3 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00991P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 004/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EUZE MARCIO SOUZA CARVALHO**."

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **EUZE MARCIO SOUZA CARVALHO**, portador da cédula de identidade n.º 055.367 SSP/MT e do CPF n.º 173.362.441-49, **EFETIVO**, no cargo de **MEDICO**, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1031967, contando com 38 Anos, 8 Meses e 3 Dias de tempo total de



contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00984P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 005/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **NORMA SUELY OLIVEIRA BRUNO**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **NORMA SUELY OLIVEIRA BRUNO**, portadora da cédula de identidade n.º 0385225-3 SESP/MT e do CPF n.º 314.530.661-87, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4866685, contando com 35 Anos, 4 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00992P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 006/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ELIZETE SPINOSA DUTRA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ELIZETE SPINOSA DUTRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0525900-2 SSP/MT e do CPF n.º 384.626.051-72, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000539, contando com 34 Anos, 3 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01000P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 007/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ISA BETE DA SILVA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ISA BETE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 555575 SSP/MT e do CPF n.º 384.107.101-53, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1589022, contando com 31 Anos, 4 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01023P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 008/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **BEATRIZ ALVES DA SILVA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **BEATRIZ ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0002859-2 SESP/MT e do CPF n.º 298.605.711-04, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe

E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2965054, contando com 33 Anos, 10 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01032P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 009/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora **TEREZINHA DA CRUZ DIAS**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de



março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. **TEREZINHA DA CRUZ DIAS**, portadora da cédula de identidade n.º 0050172-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 327.514.191-00, **EFETIVO**, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO)**, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000817, contando com 26 Anos, 6 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.02.01033P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 010/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **ALBENICE IMACULADA DE ANDRADE**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **ALBENICE IMACULADA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade n.º 01167367 SESP/MT e do CPF n.º 804.204.601-44, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2964355, contando com 23 Anos, 8 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **inteiros**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.03.01038P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 011/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **RENATA CARVALHO DA SILVA FERNANDES**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **RENATA CARVALHO DA SILVA FERNANDES**, portadora da cédula de identidade n.º 07312679 SESP/MT e do CPF n.º 486.728.661-34, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2965389, contando com 28 Anos, 04 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01039P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 012/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LENISE BENEDITA DE SOUZA MIRANDA**.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LENISE BENEDITA DE SOUZA MIRANDA**, portadora da cédula de identidade n.º 03817911 SEJUSP/MT e do CPF n.º 353.670.751-34, **EFETIVA**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000498, contando com 30 Anos e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01040P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 013/2024**

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **SRA. ROSANGELA APARECIDA PERON CARAPEBA**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º **652-PREV/PAAL/PGM/2023** e no Despacho de Homologação n.º **912/GAB/PAAL/PGM/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INDEFERIR** o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **SRA. ROSANGELA APARECIDA PERON CARAPEBA**, portador da cédula de identidade RG n.º 000614055 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 596.290.961-53, matrícula funcional n.º 4006646, MEDICO, Classe D, Padrão VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **2023.04.01046P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

**PORTARIA Nº 014/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. LUZIA ELPIDIA SILVA DA COSTA**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. LUIS CONRADO DA COSTA**”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**



**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. LUIS CONRADO DA COSTA**, portador da cédula de identidade n.º 0130446-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 142.072.141-00, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24026292, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. LUZIA ELPIDIA SILVIA DA COSTA**, portadora do RG n.º 0594211-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 851.576.051-53, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01050P**, a partir de **05/09/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 015/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. JUSEMAR MOREIRA DE MAGALHÃES** em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Srª. MATILDE DE OLIVEIRA MAGALHÃES**".

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Srª. MATILDE DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade n.º 0511643-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 080.843.001-72, Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24032950, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. JUSEMAR MOREIRA DE MAGALHÃES**, portador do RG n.º 0127678-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 078.466.491-91, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01076P**, a partir de **23/09/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretário Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 016/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. MARIA VIRGINIA PEDROZA DA PAIXÃO**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GREGORIO RAMOS DA PAIXÃO**".

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GREGORIO RAMOS DA PAIXÃO**, portador da cédula de identidade n.º 1498407-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 652.054.301-25, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 415205, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. MARIA VIRGINIA PEDROZA DA PAIXÃO**, portadora do RG n.º 0026519-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 458.773.431-49, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01081P**, a partir de **12/09/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 017/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. VANDA DA GAMA COSTA** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GALHARDO LOPES DA COSTA**".

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GALHARDO LOPES DA COSTA**, portador da cédula de identidade n.º 30579 DRT/MT e inscrito no CPF sob o n.º 513.706.891-87, Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407600, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. VANDA DA GAMA COSTA**, portadora do RG n.º 0202398-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 138.495.571-20, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01084P**, a partir de **13/09/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 018/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte o **Sr. ENIVALDO SILVANO CORREA DE CAMPOS**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. EDNA ARRUDA DE CAMPOS**".

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C" e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. EDNA ARRUDA DE CAMPOS**, portadora da cédula de identidade n.º 03304760 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 378.721.921-87, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Classe D, Padrão V, matrícula n.º 4013310, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do cônjuge **Sr. ENIVALDO SILVANO CORREA DE CAMPOS**, portador da cédula de identidade n.º 04016084 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 208.438.521-00, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev n.º 2023.07.01106P**, a partir de **03/10/2023**, data do óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



## PORTARIA Nº 019/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. NAIR DOS SANTOS AMARAL** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GERSON PEREIRA DO AMARAL**.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

## Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. GERSON PEREIRA DO AMARAL**, portador da cédula de identidade n.º 0374666-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 142.171.391-87, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24024979, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALÍCIO** em favor da **Sra. NAIR DOS SANTOS AMARAL**, portadora do RG n.º 1117267-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 054.843.501-40, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01129P**, a partir de **07/10/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 020/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **FLAVIO MATHEUS VIEIRA BARRETO**, em decorrência do falecimento **GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA**.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 359/2014 e considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico n.º 672-PREV/PAAL/PGM/2023:

## RESOLVE:

**Art. 1º** INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte do Sr. **FLAVIO MATHEUS VIEIRA BARRETO**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0996102-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 801.870.211-04, matrícula n.º 4899484, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2023.07.01149P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 021/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. SELMA CELIA DE OLIVEIRA COELHO** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO**.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

## Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO**, portador da cédula de identidade n.º 00212300 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 063.932.171-20, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência

Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24026311, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALÍCIO** em favor da **Sra. SELMA CELIA DE OLIVEIRA COELHO**, portadora do RG n.º 0259669-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 284.374.201-30, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01165P**, a partir de **09/10/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 022/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor **JOSELINO FERREIRA GOMES**.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. **JOSELINO FERREIRA GOMES**, portador da cédula de identidade n.º 0523250-3 SESP/MT e do CPF n.º 353.793.161-15, **EFETIVO**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000543, contando com 27 Anos e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.03.01198P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 026/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LUCIANY FREIRE DE ASSIS CARRARO**.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar n.º 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Resolução n.º 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; e Lei n.º 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações, Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008 e Lei n.º 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei n.º

5.158 de 12/12/2008 e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LUCIANY FREIRE DE ASSIS CARRARO**, portadora da cédula de identidade n.º 0828283-8 SSP/MT e do CPF n.º 581.420.371-49, **EFETIVA**, no cargo de TAQUIGRAFO LEGISLATIVO, Classe D, Referência 11, matrícula funcional n.º 312966, contando com 32 Anos, 8 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de



Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01253P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 027/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **LUIZ GUILHERME TEIXEIRA SEROR.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 139 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre o sistema de cargos, carreiras e salários da carreira de inspetor de tributos da Receita Municipal e estabelece outras providências, com redação dada pela Lei Complementar 233/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **LUIZ GUILHERME TEIXEIRA SEROR**, portador da cédula de identidade nº. 01033808 SESP/MT e do CPF nº. 346.700.761-91, **EFETIVO**, no cargo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional nº. 2585014, contando com 35 Anos e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01292P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 028/2024.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. LUZINETE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado

**Sr. MARCOLINO FRANCISCO DA SILVA.**”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. MARCOLINO FRANCISCO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 0115957-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 182.001.171-20, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24036083, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período **VITALICÍO** em favor da **Sra. LUZINETE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, portadora do RG n.º 0529386-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 384.663.761-00, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.01373P**, a partir de **14/12/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2024.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

Homologo:

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 022/2024/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - RETIFICAR** o Artigo 2º da portaria 02/2024/GS/SME

**ONDE SE LÊ:**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 11/01/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

**LEIA-SE:**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em **02/01/24 até 10/01/24**, revogando-se as disposições anteriores.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.**

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Ato GP nº 005/2021.**

**PORTARIA Nº 23/2024/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
230/2023	FULLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Junior C P F : 007.107.201-22	Rosiney Benedita Marques Amarante de Amorim C P F : 395.255.701-34	Artur Oliveira Batista Pires Pereira C P F : 039.245.451-38	22/09/2023

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
230/2023	FULLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Junior C P F : 007.107.201-22	Artur Oliveira Batista Pires Pereira CPF: 039.245.451-38	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira C P F : 946.023.791-68	09/01/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2024.

**Profª. Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP 005/2021**

**PORTARIA Nº 025/2024/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - RETIFICAR** o Artigo 1º da portaria 03/2024/GS/SME

**ONDE SE LÊ:**



**ARTIGO 1º - NOMEAR** para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ CEEI, CMEI, EMEB e EMEBC:**

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
EMEB DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	Ronan Guilherme Pimentel Silva

**LEIA-SE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ CEEI, CMEI, EMEB e EMEBC:**

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
EMEB DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	Caroline Ribeiro Silva

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 02/01/24 até 10/01/24, revogando-se as disposições anteriores.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021.

**PORTARIA Nº 026/2024/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - RETIFICAR** o Artigo 1º da portaria 021/2024/GS/SME

**ONDE SE LÊ:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ CEEI, CMEI, EMEB e EMEBC:**

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
EMEB DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	Ronan Guilherme Pimentel Silva

**LEIA-SE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ CEEI, CMEI, EMEB e EMEBC:**

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
EMEB DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	Caroline Ribeiro Silva

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 11/01/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021.

**PORTARIA SME Nº 16/2024**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 86075/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) PATRICIA BARROZO, matrícula 4899632, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 24/12/2023 a 20/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA SME Nº 17/2024**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 86166/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) THAYSSA CRISTINA DA COSTA GONCALVES, matrícula 4874983, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 11/12/2023 a 07/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

#### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

#### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 09 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT79429**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.042.593/2022**. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT79432**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.042.590/2022**. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

#### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

#### 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79449, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.041.095/2022-1**, Relatora: Gilda Maria de Oliveira Vargas - PGM, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79448, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que



corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.041.096/2022-1, Relatora: Gilda Maria de Oliveira Vargas - PGM, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/01/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.047/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77378.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 10/01/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.046/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77379.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 260522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77381, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e quarenta e dois minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.037/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77366, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram duas horas e vinte e seis minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.035/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 79427, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.041.041/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77367, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.041.044/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 10/01/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77380, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.041.053/2022-1. Data do Julgamento: 10/01/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77387, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.041.075/2022-1. Data do Julgamento: 10/01/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

#### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

#### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 09 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79121, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.597/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79150, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.598/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79149, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.599/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77363, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO



IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.600/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79433**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.588/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79440**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.102/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79441**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.101/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79444**, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.100/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79148**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.596/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79351**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.042.595/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 09/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Procedimento Administrativo**

**Edital nº 001/DICST/SMATED/2024**

**RETOMADA DE POSSE**

Em prosseguimento ao processo administrativo, procedente da Ordem de Serviço Nº 136/2023/SMATED, considerando o indeferimento da defesa administrativa da Permissãoária do Shopping Orla, Geraldina Rodrigues da Silva, o Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, **Francisco Antônio Vuolo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

Retomar da Permissãoária Geraldina Rodrigues da Silva, o equipamento público, localizado no endereço: Rua Treze de junho, nº 2345, bairro Porto Centro Comercial Popular de Cuiabá (Shopping Orla) box 18(dezoito), face ao descumprimento das normas do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018.

A permissãoária deverá retirar as mercadorias/móveis, equipamentos e instalações que estiverem nos boxes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará em ação de desocupação, bem como na apreensão dos bens que remanescerem no interior do box, devendo a notificada arcar com as despesas decorrentes da retirada dos bens apreendidos.

Conforme o parágrafo 5º, Artigo 55, do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, a notificada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar a devolução de seus bens apreendidos. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada na Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº 111, bairro Poção, Cuiabá-MT.

Esta retomada de posse terá efeito a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de Janeiro de 2024.

**Francisco Antônio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Procedimento Administrativo**

**edital coreme ecsp 01/2024**

**PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ano de 2024**

A Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – COREME-ECSP, torna público, através deste edital, a abertura de inscrições para o **Processo Seletivo de Residência Médica do ano de 2024**, para preenchimento de vagas ofertadas nos **Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC)** pertencentes a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, os quais desenvolver-se-ão com sede nas instituições de saúde por ela administradas, à saber: Hospital Municipal São Benedito (Cuiabá-MT), Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, tendo ainda como campos de estágio outras instituições conveniadas à COREME-ECSP, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Serão oferecidas as seguintes vagas no respectivo Programa de Residência Médica (**Quadro 1**):

**QUADRO 1 - VAGAS OFERTADAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - COREME-ECSP.**

ESPECIALIDADE e SUB-ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS OFERTADAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA	PRÉ-REQUISITO
Neurologia	01	03 anos	Acesso Direto
Ortopedia e Traumatologia	02	03 anos	Acesso Direto

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO**

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Não poderão se inscrever neste processo seletivo:**

Médicos que já tenham cursado Programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação



Médico que esteja matriculado e cursando PRM, não desistir antes do término da conclusão do PRM, uma vez que este fica vedado de efetuar nova matrícula em programa de mesma especialidade, mesmo sendo aprovado em novo processo de seleção pública.

Médicos que tenham sido anteriormente matriculados e cursaram por período maior ou igual a 6 (seis) meses algum dos programas de residência médica pertencentes a Empresa Cuiabana de Saúde Pública e tenham desistido por vontade própria ou sido desligados com base em fatos documentados relacionados a infrações graves previstas no Regimento Interno da COREME ECSP (documento de domínio público presente para download no site [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp))

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme a RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 o processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica **não é configurado em caráter de concurso público, por não se destinar a provimento em cargo público, mas a ingresso em modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos**, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço. **O edital e a execução do processo de seleção para ingresso aos Programas de Residência Médica são de inteira responsabilidade da Instituição (COREME) que oferece os Programas de Residência Médica.**

No ato da inscrição, o candidato assume conhecer o conteúdo e a aceitação das cláusulas deste edital.

A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação e checagem do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, assim como dos demais documentos necessários a efetivação da matrícula, solicitados pela COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, no ato de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar laudo médico (original ou cópia autenticada), em envelope lacrado, endereçado ao Coordenador da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - DR ALBERTO BICUDO SALOMÃO, na sala da COREME-ECSP localizada no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n - Bairro Ribeirão do Lipa - Cuiabá - MT - CEP 78048-178, Tel: (65) 3318-6900 / 3318-6981, até a data de **12.02.2024**, que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar o atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar a cópia da certidão de nascimento da criança, e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A organização do processo seletivo não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

A relação das inscrições deferidas, assim como dos candidatos que tiverem o seu atendimento especial deferido e confirmação do local, data e horário de realização da prova objetiva, será divulgada por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp), conforme datas deste edital.

Critérios para utilização da pontuação adicional:

Conforme a Lei 14.621/2023, será concedido à pontuação adicional de 10% (dez por cento) em todas as fases do concurso ao candidato para PRM com acesso direto que tiver realizado integralmente o Programa de Residência em Medicina Geral da Família e da Comunidade (PRMMGFC). O candidato deverá requerer seu direito no momento da inscrição.

O candidato deverá entregar na data da AVALIAÇÃO CURRICULAR cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) ou documento OFICIAL EM PAPEL TIMBRADO ASSINADO PELO COORDENADOR DA COREME DE ORIGEM que comprove conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) até a data de **01.03.2024**.

## 2. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

Não será cobrada taxa de inscrição.

As inscrições serão efetuadas por via eletrônica, através do endereço eletrônico [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp) na data de **12.01.2024 a 12.02.2024**.

Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de inscrição por via eletrônica, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros referente às mesmas.

O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento e submissão do formulário de inscrição online.

A relação das inscrições deferidas e locais de prova, será publicada na data de **13.02.2024** por meio de listagem divulgada por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp).

Os candidatos com inscrições indeferidas poderão recorrer mediante processo individual formal, encaminhado em envelope lacrado, endereçado ao Coordenador da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - DR ALBERTO BICUDO SALOMÃO, na sede da COREME localizada no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n - Bairro Ribeirão do Lipa - Cuiabá - MT - CEP 78048-178, até **14.02.2024**. O resultado do recurso será divulgado pela Comissão no dia **15.02.2024**, por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp).

## 3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

As fases do processo seletivo e seus respectivos caracteres e pesos estão descritos conforme a seguir:

**QUADRO 2 – ESPECIALIDADES DE ACESSO DIRETO: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

## E NEUROLOGIA

Etapa	Nº de questões	Peso
Prova Objetiva*	50	09
Entrevista e Avaliação de Currículo / Documentos	---	01

\* Avaliação teórica de conhecimentos gerais em medicina que constará de **50 questões** de múltipla escolha abrangendo conhecimentos gerais das cinco áreas básicas da medicina: Clínica Médica (10 questões), Clínica Cirúrgica (10 questões), Ginecologia e Obstetrícia (10 questões), Pediatria (10 questões) e Medicina Preventiva e Social (10 questões). A nota dessa etapa terá valor de 0 a 10, sendo atribuída a pontuação de 0,20 pontos para cada questão. Em caso de anulação de questão, a pontuação referente a mesma será redistribuída entre as demais questões da avaliação. **A nota atribuída terá valor aproximado até a segunda casa decimal.**

### 3.1 Prova Objetiva

A prova objetiva, terá caráter eliminatório e classificatório, duração de 3 horas e será realizada na data de **18.02.2024 (DOMINGO)**, no período da manhã.

O local de realização da prova estará aberto a partir das 08h30min (horário local). Somente será admitido à sala de provas o candidato que chegar até as 09h00min (horário local) e que estiver portando documento oficial, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97); o documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

Todos os candidatos deverão devolver, obrigatoriamente, o caderno de questões na saída junto com o gabarito de resposta da prova, ambos devidamente identificados, para comprovação da presença do candidato e viabilização da correção da prova.

A divulgação do gabarito será no dia **18.02.2024 (vespertino)**, ocorrerá por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp)

Os candidatos que discordarem do gabarito oficial poderão recorrer mediante processo individual formal, encaminhado em envelope lacrado, endereçado ao Coordenador da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - DR ALBERTO BICUDO SALOMÃO, na sede da COREME localizada no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n - Bairro Ribeirão do Lipa - Cuiabá - MT - CEP 78048-178, **até às 10:00h** do dia **20.02.2024**. O resultado do recurso será divulgado pela Comissão no dia **21.02.2024, período matutino**, por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp)

A pontuação desta fase (total de acertos na prova objetiva) será divulgada no dia **21.02.2024, período vespertino**, por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp)

O candidato deverá, obrigatoriamente, verificar o local e horário de realização da prova, por meio de busca individual.

Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

### 3.2 Entrevista e Avaliação de Currículo / Documentos

A Entrevista e Análise de Currículo, terá caráter classificatório, e ocorrerá ao longo do dia **23.02.2024 iniciando às 08:30h**. O peso desta etapa será 01 (um) na classificação final. **É indispensável a presença do candidato** para entrevista e análise curricular. **Não será permitida a apresentação de documentos / currículo por meio de procuração.**

A nota dessa etapa terá valor de 0 a 10, podendo haver aproximação até a segunda casa decimal.

**Serão convocados para a etapa de Entrevista e Análise de Currículo somente os candidatos classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva, dentro do limite de 07 (sete) vezes o número de vagas ofertadas para cada especialidade ou até a quantidade necessária em caso de empate na posição final; os demais serão automaticamente eliminados do processo seletivo.**

**O candidato convocado que não realizar esta etapa de entrevista e análise curricular será automaticamente eliminado deste processo seletivo.**

Para participação na Entrevista e Análise de Currículo, o candidato deverá obrigatoriamente portar (apresentar) documento oficial (original ou cópia autenticada em cartório), como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97); o documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou que não estiverem em perfeito acordo com as normas deste edital.

Para participação na Entrevista e Análise de Currículo, os médicos estrangeiros ou brasileiros que fizeram graduação no exterior deverão ter apresentado cópia autenticada em cartório do comprovante de revalidação do diploma de acordo com a legislação vigente até o dia da matrícula, assim como cópia autenticada em cartório do comprovante do registro em Conselho Regional de Medicina do território brasileiro. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou que não estiverem em perfeito acordo com as normas deste edital.

**O candidato deverá obrigatoriamente entregar no ato de sua entrevista o seu**



**Curriculum Vitae, ENCADERNADO EM ESPIRAL PRETO, COM CAPA TRANSPARENTE QUE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS EM SEQUÊNCIA (não serão aceitos documentos ilegíveis ou que não estiverem em perfeito acordo com as normas deste edital):**

**Declaração da Coordenação do Curso de Medicina (original ou cópia autenticada em cartório) comprovando que o candidato ESTÁ cursANDO Medicina em instituição devidamente reconhecida pelo MEC, e que completará o curso antes de 1º de março de 2024; ou cópia autenticada em cartório do diploma de médico; ou cópia autenticada em cartório da carteira do Conselho Regional de Medicina.**

**Histórico Escolar da graduação em MEDICINA (cópia autenticada em cartório ou original).**

**certidão de antecedentes criminais federais emitida pelo ministério da justiça (mj) / departamento de polícia federal;**

**certidão de antecedentes criminais estadual emitida pela secretaria de estado de segurança pública de mato grosso;**

**Cópias autenticadas em cartório dos comprovantes dos itens presentes no Quadro 4 deste edital. Essas cópias autenticadas em cartório devem ser apresentadas na ordem descrita no Quadro 4 e servirão para análise da banca examinadora (a banca examinadora analisará os Curriculum Vitae com base nos critérios e pontuações apresentados no Quadro 3).**

**cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) ou documento OFICIAL EM PAPEL TIMBRADO ASSINADO PELO COORDENADOR DA COREME DE ORIGEM que comprove conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) até a data de 01.03.2024.**

**QUADRO 3 – DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER APRESENTADA PARA ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍDA:**

Documentação referente à:	Pontuação Máxima:
Estágios Extracurriculares (estágios extracurriculares práticos, realizados em instituições de saúde, incluindo suporte propedêutico, com os seguintes critérios: (1) Instituição que tenha Residência Médica e (2) Duração de 1(um) semestre letivo ou mais e carga horária mínima de 180h; - 01 estágio: 0,5 pontos - 02 ou mais estágios: 1,0 ponto	Até 1 ponto
Participação como membro de ligas acadêmicas; - 0,25 pontos por semestre em que esteve na liga	Até 1 ponto
Monitoria de disciplina pertencente a grade curricular com certificado da instituição de ensino ou do docente responsável pela disciplina, com detalhamento de tempo (semestres) e duração mínima de 6 meses; - 0,5 pontos por monitoria de 6 meses	Até 2 pontos
Participação em grupos de pesquisa regulares da instituição de ensino devidamente reconhecidos, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: (1) Duração mínima de 6 meses e (2) Comprovação por declaração de reconhecido orientador de grupo de pesquisa da instituição; - 0,5 pontos por semestre em que esteve no grupo de pesquisa	Até 1 ponto
Publicações completas em revistas nacionais ou internacionais; - publicação de artigo completo em revista Qualis A (Nacional ou Internacional): 1,0 ponto - publicação de artigo completo em revista Qualis B (Nacional ou Internacional): 0,5 pontos - publicação de artigo completo em revista Qualis C ou inferior (Nacional ou Internacional): 0,25 pontos	Até 1 ponto
Participação em cursos de extensão ou extracurriculares na área de saúde com carga-horária mínima de 20 horas; - 0,2 pontos por curso;	1 ponto
Apresentação de trabalho em congressos, simpósios ou seminários na forma de tema livre ou pôster; - 0,2 pontos por trabalho apresentado na forma de pôster; - 0,3 pontos por trabalho apresentado na forma de tema-livre;	1 ponto
Participação em congressos, simpósios ou seminários como ouvinte; - 0,1 pontos por participação;	1 ponto
Conhecimento de língua inglesa:	
Fluência oral e escrita, comprovada com um dos seguintes testes: Michigan Cambridge ou TOEFL;	1 ponto
Estudos em nível avançado (certificado de conclusão de curso);	0,5 pontos
Estudos em nível intermediário ou básico (certificado de curso);	0,25 pontos
Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC)	+10% na pontuação desta etapa
<b>NOTAL FINAL (0 a 10, podendo haver aproximação até a segunda casa decimal.</b>	

Caso o Curriculum Vitae apresentado não contenha os documentos solicitados para confirmação, ou o candidato não porte os documentos solicitados conforme o item 3 deste edital, receberá pontuação 0 (zero), referente a esta etapa.

O candidato será entrevistado e terá seus documentos checados / pontuados por banca composta pelo supervisor do programa de residência médica e preceptores do programa de residência médica. O candidato também será entrevistado por um psicólogo credenciado designado pela diretoria da Empresa Cuiabana de Saúde Pública. A entrevista será realizada com finalidade de que o grupo de preceptores e direção da ECSP conheçam o candidato e para que ele(a) também conheça os membros do staff

e possam assim, bilateralmente, dirimir qualquer dúvida sobre o funcionamento do programa e/ou disponibilidade para o serviço por parte do candidato;

O resultado da Análise Curricular será divulgado no dia **24.02.2024**, por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp)

### 3.3 Recursos

Caberá recurso para vista da prova e em relação ao resultado somente por escrito e em processo individual, em caso de arguição de ilegalidade quanto ao cumprimento das normalidades estabelecidas neste Edital.

Os recursos deverão ser encaminhados ao Coordenador da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – DR ALBERTO BICUDO SALOMÃO, na sede da COREME-ECSP localizada no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n – Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá – MT – CEP 78048-178, em **até 24 horas úteis após a divulgação dos resultados da referida fase (objetiva ou Entrevista e Avaliação de Currículo / Documentos)** e entregues, em envelope lacrado devidamente identificado aos cuidados do coordenador da COREME, DR. ALBERTO BICUDO SALOMAO. No local reservado ao destinatário deverá conter a seguinte identificação: “Processo Seletivo Programa de Residência Médica: RECURSO”.

### 4. DO RESULTADO FINAL E DA MATRÍCULA

A seleção dos candidatos será classificatória, somando-se os resultados ponderados das notas nas duas etapas, e caso seja pertinente, acrescido da pontuação obtida por aproveitamento no PROVAB. O resultado final e convocação para matrícula será divulgado por via eletrônica em [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp), no dia **28.02.2024**.

Em caso de empate, será classificado na ordem de preferência:

Maior nota na prova objetiva.

Maior nota na Entrevista e Avaliação de Currículo / Documentos

Candidato mais idoso;

O aproveitamento dos candidatos dependerá do número de vagas oferecidas em cada programa. Serão chamados inicialmente os candidatos que tiverem obtido as maiores notas no processo seletivo. Os demais classificados serão considerados excedentes e poderão ser chamados no caso de aumento das vagas propostas inicialmente, para as áreas discriminadas conforme o previsto no quadro de vagas/área, ou no caso de desistência de outros candidatos com melhor classificação.

A matrícula em primeira chamada será efetuada em **01.03.2024**, na COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública localizada no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n – Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá – MT – CEP 78048-178.

Só será matriculado o médico que se formou em Faculdade de Medicina reconhecida pelo MEC, com conclusão do curso IMPRETERIVELMENTE até **01.03.2024**, ou que tenha diploma estrangeiro legalmente revalidado no Brasil até a data da matrícula no Programa de Residência para o qual foi selecionado.

A chamada dos candidatos excedentes, para preenchimento de vagas não ocupadas será realizada a critério e sob responsabilidade da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e poderá ser feita via fax, correio, telefone ou internet, até a data limite de **31.03.2024**.

Nos termos dos itens acima se procederá às convocações, sucessiva e ininterruptamente até o preenchimento de todas as vagas, respeitando-se o prazo legal para as matrículas.

Os candidatos não poderão efetuar suas matrículas em mais de uma instituição e/ou programa de residência médica. Caso estejam matriculados em outro programa de outra instituição, deverão proceder ao cancelamento da matrícula naquela instituição antes de se matricularem novamente, sob pena de cancelamento das referidas matrículas.

No ato da matrícula o candidato aprovado deverá apresentar:

Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;

Cópia autenticada do certificado de Registro no CRM-MT;

Cópia autenticada do Título de eleitor com comprovante da última votação;

Cópia autenticada do comprovante de Reservista (obrigatório para o sexo masculino);

Cópia do comprovante do número do PIS/PASEP;

Comprovante de conta bancária em nome do médico aprovado, com informação de nome do banco, agência e conta, apta em receber pagamento de bolsa conforme critérios solicitados pela COREME ECSP;

cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) ou documento OFICIAL EM PAPEL TIMBRADO ASSINADO PELO COORDENADOR DA COREME DE ORIGEM que comprove conclusão de Programa Residência de Medicina Geral da Família e da Comunidade credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC) até a data de **01.03.2024**.

Outros documentos conforme solicitação da COREME ECSP (estes documentos devem ser apresentados em até 48h horas úteis após sua solicitação).

Ocorrendo convocação do candidato para o Serviço Militar ou aprovação do candidato no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (Portaria Interministerial MS/MEC Nº 2087 de 01/09/2011), será aceito o trancamento da vaga somente para o próximo ano. O número de possíveis trancamentos será no máximo o número de vagas oferecidas no edital de concurso do corrente ano.

O prazo máximo para matrícula dos candidatos com vaga trancada do concurso anterior será **no dia matrícula em primeira chamada designado conforme este edital**. Após essa data serão considerados DESISTENTES.

A data do início oficial das atividades da residência médica será estipulada pela



COREME ECSP.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão divulgados através do site [www.periop.com.br/coremeecsp](http://www.periop.com.br/coremeecsp), quando houver necessidade, Editais e Comunicados Oficiais referentes ao Processo Seletivo. **É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar tais divulgações.**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – COREME-ECSP, localizada no Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, situado à Rua Orivaldo M. de Souza s/n – Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá – MT – CEP 78048-178.

**6. CALENDÁRIO**

Inscrições	<b>12.01.2024 a 12.02.2024</b>
Deferimento de Inscrições e divulgação do local de prova	<b>13.02.2024</b>
Prova objetiva	<b>18.02.2024 (domingo) / Matutino</b>
Divulgação do gabarito da prova objetiva	<b>18.02.2024 (domingo) / Vespertino</b>
Resultado da primeira etapa da seleção (prova objetiva)	<b>21.02.2024</b>
Análise de Curricular	<b>23.02.2024 (matutino)</b>
Resultado da Análise Curricular	<b>24.02.2024 (sábado)</b>
Resultado final	<b>28.02.2024</b>
Matrícula em primeira chamada	<b>01.03.2024</b>

**7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA A PROVA TEÓRICA**

BARASH, P. G.; CULLEN, B. F.; STOELTING, R. K. Anestesia Clínica. 4. Ed. São Paulo: Manole, 2004.

GAMA -RODRIGUES, J.J.; MACHADO, M. C. C.; RASSLAN, S. Clínica Cirúrgica. São Paulo: Manole, 2008.

GOFFI, F. S. Técnica Cirúrgica, 4. Ed. São Paulo: Atheneu, 2001.

BRUNTON, L. L. Goodman & Gilman: As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 12. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2012.

SABISTON JR., D. C., TOWNSEND, M. C. Tratado de Cirurgia. 19. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

SROUGI, M., CURY, J. Urologia Básica: Curso de Graduação Médica. 1. Ed. São Paulo: Manole, 2006.

AGUILAR NASCIMENTO J.E (org.). ACERTO – Aceleração da recuperação no pós-operatório. Ed. Rúbio. Rio de Janeiro: 2020.

ZATERCA, S. Tratado de Gastroenterologia. Livraria Atheneu 2011. PHTLS - Pre Hospital Life Support – 8ª Ed 2016.

ATLS - Advanced Trauma Life Support for Doctors. American College of Surgeons. 10a. Ed 2018

GOLDMAN, L.; AUSIELLO, D. Cecil: Tratado de Medicina Interna. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

KASPER, D. L. et al. Harrison Medicina Interna. 19. ed. Rio de Janeiro: McGrawHill, 2016.

LOPES, A. C.; AMATONETO, V. Tratado de Clínica Médica. 1. ed. São Paulo: Roca, 2006.

ROBBINS, S. L.; KUMAR, V.; COTRAN, R. Patologia Bases Patológicas das Doenças. 8. ed. RJ: Guanabara Koogan, 2010.

SARAIVA, H.; BRANDÃO, R. Emergências clínicas: abordagem prática. 7. ed. São Paulo: Manole, 2012.

Bolognia, JL; Scahfer, JV; Cerroni, L. Dermatology. Fourth edition. China: Elsevier, 2018.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. Manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais, quinta edição: DSM-5 Associação Psiquiátrica Americana, 2013.

ACLS - American Heart Association, Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – Manual para profissionais de saúde. 4.a ed. 2015.

CAMPO, G.W.S. et al. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: 2006.

CODIGO DE ETICA MEDICA. <http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/> p.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (artigos 196 a 200). LEI nº 8080/90. Lei Orgânica da Saúde.

ROUQUAYROL, M. Z. & ALMEIDA FILHO, N. - Epidemiologia & Saúde. 7. ed. Rio de Janeiro: Medsi, 2013.

STEWART, M. et al. Medicina centrada na pessoa: transformando o método clínico. 3ª ed. Porto alegre: ARTMED, 2017.

GUSSO, Gustavo; LOPES, José MC, DIAS, Lêda C, organizadores. Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática. Porto Alegre: ARTMED, 2019.

FLETCHER, R.H.; FLETCHER, S.W.; FLETCHER, G.S. Epidemiologia Clínica: elementos essenciais. 5ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014.

MEDRONHO, R.A. et al. Epidemiologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2008.

FANAROFF, A. A.; FANAROFF, J. M. Alto Risco em Neonatologia. 6. Ed. Rio de Janeiro:

Elsevier, 2014.

KLIEGMAN, R. M. et al. Nelson -Tratado de pediatria. 20. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

LOPEZ, F. A.; CAMPOS JÚNIOR, D. Tratado de Pediatria. 4. Ed. Barueri: Manole, 2017.

MARCONDES, E. Pediatria básica. 9. ed. São Paulo: Sarvier, 2005. Tratado de Pediatria, SBP, 4ª edição, Barueri, Manole, 2017

MACDONALD K., Mhairi G.; SESHIA, Mary M. Avery Neonatologia, Fisiopatologia e Tratamento do Recém- Nascido, 7ª edição. Grupo GEN, 2018.

BURNS D. A. R. et al. Tratado de Pediatria. 4. ed. Editora Manole, 2017. SBP. Tratado de Pediatria. 4ª Edição. 2017

BOFF, R. A.; et al. Compendio de mastologia: abordagem multidisciplinar. Caxias do Sul: Lorigraf, 2015.

CHAGAS, C. R. et al. Tratado de Mastologia da SBM. Rio de Janeiro: Revinter, 2011.

NEME, B. Obstetrícia básica. 2. ed. São Paulo: Sarvier, 2006.

REZENDE, J. Obstetrícia. 13. ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2014. Rotinas em Ginecologia, 7ª edição, Artmed Editora, 2017.

HALBE, H. W. Tratado de ginecologia. 3. Ed. São Paulo: Savier, 2006.

Martins-Costa s.h.. Rotinas em obstetrícia. Porto Alegre: Artmed, 2017.

**CUIABÁ – MT, 08 de janeiro de 2024.**

**Alberto Bicudo Salomão**

COREME/ECSP, Matrícula nº 4006491, CRM 3841-MT

**Bruno Reginato Gumiero**

Neurologista, Matrícula nº 4903794, CRM 6788-MT

**Larissa Kozow Westin**

COREME/ECSP, Matrícula nº 4903839, CRM 6362-MT/RQE 5717

**Renam Urt Mansur Bumlai**

COREME/ECSP, Matrícula nº 4876213, CRM 6858-MT

**Anderson de Souza Ferreira Torres Araujo**

Diretor Técnico - Hospital Municipal de Cuiabá - HMC

**Itamar Benedito de Almeida**

Diretor Técnico - Hospital Municipal São Benedito - HMSB

**Giovani Valar Koch**

Diretor Administrativo Financeiro - Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor Geral - Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Leis Ordinárias**

**LEI Nº 7.015 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES QUE AJUDEM NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O IMPACTO NEGATIVO DOS RESÍDUOS DO CIGARRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem na conscientização sobre o impacto negativo dos resíduos do cigarro.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre os impactos dos resíduos de cigarro nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Cuiabá:

**I** - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;

**II** - casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;

**III** - restaurantes, lanchonetes e similares;

**IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

**V** - academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

**VI** - locais públicos, tais como praças, parques, prédios públicos, repartições públicas, entre outros.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem na conscientização sobre o impacto negativo dos resíduos do cigarro com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei: "Colabore com o meio



ambiente, faça o descarte correto das bitucas de cigarro. Vamos cuidar do planeta e manter a cidade limpa.”

**Art. 4º** As dimensões do cartaz serão compatíveis com o espaço disponível, de forma a facilitar a visão por todos os frequentadores, retangular, na horizontal, na proporção 1:1,6.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 20 de dezembro de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Atos**

**ATO Nº. 047/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Yasmim da Silva Aguiar** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II – CTAP - CM 03, **a partir de 10/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 046/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Yasmim da Silva Aguiar** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 10/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 045/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Evan Danilo Flores dos Santos** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 10/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 044/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Gilmar Alves de Sena Junior** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, **a partir de 10/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 043/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Cristiane Mendes Machado Rocha** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I – CNE - AI 04, **a partir de 10/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 042/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Leticia Aparecida Markmann de Souza** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, **a partir de 09/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 041/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Ezequias Silva do Nascimento** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 09/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 040/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Roberto Cesar Daubian** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I – CNE - AI 04, **a partir de 08/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 039/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Willian Prado de Barros** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, **a partir de 08/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**



## ATO Nº. 038/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Marinara Carvalho Lemes** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar III – CTAP - CM 04, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 037/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Luiz Carlos Oliveira da Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 036/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Edvan Manoel de Azevedo** no cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência – CTMD - CM 02, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 035/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Sasha Gonçalves da Roza** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V – CTAP - CM 06, a partir de 05/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 034/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Nadine Aparecida de Almeida Santos** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 09/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 033/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Jonathan Benedito Ferreira Gomes** no cargo em comissão de Coordenador de Assistência e Saúde do Trabalhador – CNE - CM 02, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 032/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Fabio Barros Lima** no cargo em comissão de Secretário de Gestão Orçamentária e Financeira – CSC - CM 01, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 031/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Carolina Souza Leite** no cargo em comissão de Coordenador de Propaganda Institucional – CNE - CM 02, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 030/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Kamylla Dayenne Menezes Andrade** no cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – CNE - CM 02, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 029/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Diego de Oliveira Pacheco** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE



## ATO Nº. 028/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Elizangela Tenorio Pereira Rosa** no cargo em comissão de Secretário de Comunicação – CSC - CM 01, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 027/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Nomear Rosely Metello Dias** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar – CTAP - CM 01, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 026/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Dioje Fernando da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 025/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Paulo Ricardo Godoy Azevedo Ferreira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 024/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Sabrina Alcantara Bosa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 023/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Sasha Gonçalves da Roza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 022/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Angela Cristina Campos** do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 04, a partir de 05/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 021/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Raiana Jardim Godoi** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 04/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 020/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Kelly Carolina da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE

## ATO Nº. 019/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

## RESOLVE:

**Exonerar, Nadine Aparecida de Almeida Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I - CNE - AI 04, a partir de 09/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE



**ATO Nº. 018/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Everton Santana Camargo** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V - CTAP - CM 06, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 017/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Marcelo Ricardo Siqueira Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 016/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Evelyn Adriane Ribeiro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II - CTAP - CM 03, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 015/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Rayane Fernanda da Silva Gomes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar III - CTAP - CM 04, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 014/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Dominik Antunes de Campos Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV - CTAP - CM 05, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 013/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Roseli Tania de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 03/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 012/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Maria Rosa dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V - CTAP - CM 06, a partir de 02/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 011/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Luciano Moura de Almeida** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, a partir de 05/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 010/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Retificar o ATO Nº. 002/2024, de 02/01/2024:

Onde se lê "Nomear Diego de Oliveira Pacheco no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 02/01/2024.;"

Leia-se "Exonerar, Diego de Oliveira Pacheco do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 02/01/2024", mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 009/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Jean Maykon da Silva Sampaio** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 04/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.



EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 008/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar, Marcos Rosa da Costa Moraes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, **a partir de 03/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.  
Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva